



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021

### EDITAL CMDCA N°01/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA NAZAREZINHO- PARÁIBA

#### EDITAL N.º. 01/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 299 de 20 de dezembro de 2001, e

**Considerando** a Lei n.º 299 de 20 de dezembro de 2001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**Considerando** o requerimento de licença maternidade da Conselheira Tutelar Francisca Edna Pedrosa;

**Considerando** que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o 1º suplente Sórato Leite Lins para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar. O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração da cidade de Nazarezinho-PB, até o dia 22 de setembro de 2021 (das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA NAZAREZINHO- PARÁIBA

**Art. 3º** - O suplente está sendo convocado somente para suprir a licença maternidade de uma das conselheiras titular.

**Art. 4º** - Caso o suplente não aceite a vaga para suprir o período de licença maternidade de uma das conselheiras estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência até o dia 24 de setembro de 2021.

**Art. 5º** - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nazarezinho-PB.

**Art. 6º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho-PB, 17 de setembro de 2021.

*Virgínia Leite Silva Lins*  
VIRGÍNIA LEITE SILVA LINS  
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA NAZAREZINHO- PARÁIBA

#### DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia da Cédula de Identidade ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação da Paraíba e uma cópia;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses; Certidão negativa emitida junto ao <https://www.trf5.jus.br/> (Tribunal Regional Federal da 5ª Região);
- Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente.

**Art. 2º** - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Nazarezinho no dia 01 de outubro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 624/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI 624/2021.

cria no Município de NAZAREZINHO-PB o Prêmio –  
Previne Brasil – Pagamento por Desempenho  
(Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº  
2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de  
Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras  
providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO,  
ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de  
Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder  
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

**Considerando** o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de  
Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional  
de Atenção Básica - Operacionalização;

**Considerando** a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que  
institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de  
custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio  
da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

**Considerando** a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que  
dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa  
Previne Brasil, resolve:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil  
(Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio  
Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por  
Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nazarezinho/PB,  
caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da  
Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal  
dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o  
Município de Nazarezinho/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do  
Prêmio.

**Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de Nazarezinho/PB em  
decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil –  
Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que  
trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado  
na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária  
(EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-  
Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus),  
abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal  
realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta  
60%

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranza@outlook.com



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 624/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%
- IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

**Art. 4º.** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 30% (quarenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 70% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:

- 35% (quarenta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Enfermeiro e odontólogo);
- 35 % (quarenta por cento ) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
- 30% (vinte por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e de Saúde Bucal)

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, incluindo os retroativos de janeiro de 2021 à julho de 2021.

**Parágrafo Único.** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Nazarezinho PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranza@outlook.com



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 624/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de agosto de 2021.

*Maria do Socorro Alves Pereira*  
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranaza@outlook.com

LEI Nº 625/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI 625/2021.

Institui Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores vinculados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores da Secretária de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no enfrentamento direto da pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º. A referida gratificação será aplicada sobre o salário base no percentual de 30%(trinta por cento), para aqueles que ganham até um salário mínimo e 20%(vinte por cento), para os que ganham acima de 1(um) salário mínimo.

§ 1º A Gratificação Extraordinária e Temporária instituídas desta Lei somente será concedida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranaza@outlook.com



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2021

### LEI N° 625/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.

Art. 6°. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7°. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de agosto de 2021.

*Maria do Socorro Alves Pereira*  
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranza@outlook.com

### LEI COMPLEMENTAR N° 485/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI COMPLEMENTAR N°. 485/2021.

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 457, DE 10 DEZEMBRO DE 2009, DEVIDA AOS OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º - O anexo único da Lei Complementar nº 457, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 23 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 06 de setembro de 2021.

*Maria do Socorro Alves Pereira*  
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTA

#### ANEXO ÚNICO GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Lei complementar nº 457, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 23 de maio de 2011.

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO	RS 6.000,00
ODONTÓLOGO	RS 1.700,00
ENFERMEIRO	RS 1.700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	RS 400,00
ATENDENTE	RS 200,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranza@outlook.com



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**EDSON RODRIGUES BEZERRA**